



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo	Nº 046/2018	
Modalidade PRESENCIAL	PREGÃO Nº 029/2018	
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL	
Dotação Orçamentária	Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
	02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39	1.00.00
	02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54	1.00.00
	02.03.20-20.601.0402.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 75	1.00.00
	02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 110	1.00.00
	02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 117	1.00.00
	02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188	1.01.00
	02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 198	1.01.00
	02.07.10-10.301.1003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 300	1.02.00
	02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 – Ficha 308	1.02.00
	02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 314	1.02.00
	02.07.10-10.304.1005.2218.3.3.90.39.00 – Ficha 342	1.02.00
	02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 351	1.02.00
	02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00 – Ficha 363	1.00.00
	02.08.30-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00 – Ficha 406	1.00.00
	02.08.30-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00 – Ficha 447	1.00.00
	02.09.10-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 473	1.00.00
	02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 481	1.00.00
	02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 502	1.00.00
	02.09.40-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 526	1.00.00
	02.10-10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 584	1.00.00
	02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 598	1.00.00
	02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 615	1.00.00
Sessão Pública	10/12/2018 14hs00min.	
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	10/12/2018 13hs30min.	
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automotivo, por meio de implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis localizados em todo território do Estado de Minas Gerais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Piracema, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.	
Da participação	<i>Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que de acordo com o Artigo 49, inciso III da lei Complementar nº 123 de 2006, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados: “Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.</i>	
EDITAL	O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Piracema, de 8h00min às 11h00 e de 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital é preferencialmente através do site www.piracema.mg.gov.br – Portal Transparência e independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Contatos e informações:

Jacqueline Mércia Greco Pinto – Presidente da CPL

Telefone (37) 3334-1299

e-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, CNPJ n.º 17.980.392/0001-03, realizará procedimento de licitação n.º **046/2018**, modalidade, **Pregão Presencial n.º 029/2018**, do tipo "**MENOR PREÇO**" **GLOBAL**, critério de julgamento, **REPRESENTADO PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **até às 13 horas e 30 minutos** do dia **10/12/2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na, Praça José Ribeiro de Assis, 42, centro, nesta cidade, tel.: (37) 3334-1299 oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto e a equipe de apoio designados pela Portaria n.º 05/2018, reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às **14 horas** do dia **10/12/2018**.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automotivo, por meio de implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis localizados em todo território do Estado de Minas Gerais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Piracema**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. com o direito suspenso de contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema ou por ter sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

2.2.4. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Piracema/MG.

3 - DO RECEBIMENTO e APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo III** (*a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes*).

b) As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

- **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

- **O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1);

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2);

3.2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, registrando em ata a presença dos participantes;

3.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira e seus auxiliares, no local, data e horário definidos neste edital.

3.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.5. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.6. Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preço” e à “Habilitação” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018

LICITANTE _____

CNPJ: _____

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018

LICITANTE _____

CNPJ: _____

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.3.1. Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo III**
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

4.3.2. Em caso de Representante que **NÃO** seja proprietário:

- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo III**.
- Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO II (Com firma reconhecida em Cartório)**.
- Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. A comprovação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentado junto do documento de credenciamento

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou no e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, email, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.4. Assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

6.2. Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

6.2.1. Folder e manual explicativo do sistema (impresso ou “online”);

6.2.2. Relatórios fornecidos pelo sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.2.3. *Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português (impresso ou “online”);*

6.3. A Proposta deve ser elaborada preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

6.4. Na proposta deve ser apresentada o valor percentual da taxa de administração em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e por extenso não podendo ser superior a 05% (cinco por cento) e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.

6.4.1. *Não será aceito percentual com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pela Pregoeira para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.*

6.5. O percentual de desconto e a taxa de administração deverão incidir sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP.

6.6. Será admitida **taxa de administração de valor zero ou negativa**, que significará **desconto** ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

6.7. O percentual de desconto ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.

6.8. O valor referente à emissão de 2ª via do **cartão eletrônico**, quando couber, será reembolsado pela Prefeitura, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

6.9. A 2ª via do **cartão eletrônico** está limitada.

6.10. Nos percentuais propostos, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.11. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de digitação no lote, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.12. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 4,55%

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.14. O Licitante que necessitar de subcontratar serviço de instalação dos softwares, deverá indicar na proposta o nome e CNPJ da empresa que prestará tal serviço.

6.15. Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e como condição para julgamento e aceitação da proposta, o licitante deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação, uma apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando a composição de sua rede de atendimento, o funcionamento dos cartões, dos terminais de leitura e do *software* utilizado, bem como o gerenciamento da informação.

6.15.1. O local da apresentação será no endereço Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – Piracema/MG, no Departamento Municipal de Compras.

6.15.2. O licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, micro-computador com o *software* de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

6.15.3. O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela PREFEITURA em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (Anexo I), e poderão ser solicitados ajustes visando à adequação do sistema.

6.16. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

a) *O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

senha válida do usuário;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do Contratante no sistema via WEB;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela Contratada;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

g) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

6.17. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme Anexo III.

7 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

7.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

7.2.2 – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014 que prova a regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;**

7.2.3 – Certificado de regularidade do FGTS;

7.2.4 – Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

7.2.5– Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual;**

7.2.6 – Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

7.3.1- **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.4. Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**

7.4.1 - **DECLARAÇÃO** da empresa de que se compromete, caso seja a vencedora do certame, a comprovar no ato da assinatura do Contrato, que possui rede credenciada (posto de combustível) no município/contratante e nas localidades circunvizinhas bem como junto à Capital do Estado.

7.4.2 - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

7.5- **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.5.1 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V**.

7.5.2 – Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**;

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. **SESSÃO DO PREGÃO**

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos descontos de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

9-**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 - O autor da oferta de valor mais baixo (percentual) e os das ofertas com percentual de até 10% (dez por cento) superior àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

10-**LANCES VERBAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor alíquota e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a **0,10 % (um décimo de ponto percentual)**.

10.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação.

10.7. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11- JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, correspondente à menor taxa de administração, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.1.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.2. **Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.**

11.2.1. **Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

11.2.1.1. **a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de desconto inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;**

11.2.1.2. **apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;**

11.2.1.3. **não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

11.2.2. **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

11.3. **Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.**

11.4. **Será considerado vencedor o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ofertar a menor taxa de administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor desconto, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.11. A Pregoeira negociará diretamente com o proponente da oferta de para obtenção de melhor preço.

11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. A contratação formalizar-se-á mediante NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.14. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por LOTE terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o Contrato.

11.15. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.16. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

12-RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

13 – ADJUDICAÇÃO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001 e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012) - site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

16 - DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 - PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I e Termo de referência.

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em 30 (trinta) dias, subseqüentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

17.3 - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER ELETRÔNICAS, O DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ À CONTRATADA AS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

17.4- A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata erros ou atrasos no cumprimento da ata e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado (fornecedor)as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da ata a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

18.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54	1.00.00
02.03.20-20.601.0402.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 75	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 110	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 117	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 198	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 300	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 – Ficha 308	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 314	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218.3.3.90.39.00 – Ficha 342	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 351	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00 – Ficha 363	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00 – Ficha 406	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00 – Ficha 447	1.00.00
02.09.10-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 473	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 481	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 502	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 526	1.00.00
02.10-10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 584	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 598	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 615	1.00.00

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

20.1.1. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.4. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

20.6.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.7. A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

20.7.1. Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

20.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20.10. Para atender a seus interesses, a Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

20.11. A Prefeitura poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12. O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Piracema, horário de 8h às 11h e 12h às 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através do site: www.piracema.mg.gov.br** e informações através **licitacao@piracema.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21 – ANEXOS

21.1. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.1.2. ANEXO II – Modelo de procuração para o credenciamento;

21.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

21.1.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta comercial;

21.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

21.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração que não emprega menor;

21.1.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Piracema/MG, 27 de novembro de 2018.

Jacqueline Mércia Greco Pinto
Pregoeira

Vicente de Andrade Lara
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MG 83.553



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

1 – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automotivo, por meio de implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis localizados em todo território do Estado de Minas Gerais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Piracema.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de combustíveis aos veículos da frota da Prefeitura de Piracema, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução dos serviços desta Administração, sendo que a contratação dos serviços pelo modelo de gerenciamento de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores e gestores, visa a promover a otimização, padronização, racionalização, controle, logística, fiscalização financeira e operacional dos serviços.

2.2. A operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO contempla:

2.2.1. Disponibilização de um sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões com chip para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, visando à execução e controle eficiente;

2.2.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

2.2.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros, para cada veículo, contendo identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível; quantidade de litros; local; hora; data; condutor do veículo em cada abastecimento e hodômetro.

2.3. O monitoramento de frota, através dos abastecimentos feitos por meio de cartão magnético com chip, proporciona total controle sobre o consumo individualizado dos veículos e oferece grande possibilidade de análises e relatórios fornecidos pela contratada, o que poupa recursos humanos da Prefeitura de Piracema.

2.4. A importância da utilização do cartão com tecnologia de chip é avalizada pelo TCEMG por meio do Acórdão nº 923.998¹ da relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio.

2.5. Sobre o Gerenciamento de abastecimento de combustível assim se posiciona o Tribunal de Contas da União:

7. Entendo razoável a justificativa fornecida pelo Coren/SP, qual seja, o aumento da segurança do meio de pagamento ante a constatação de

¹ “O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito”. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros, levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há de se cogitar em ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

grande número de fraudes ocorridas com o uso da tecnologia de cartões com tarja magnética, para a adoção da tecnologia considerada mais segura. Aliás, é de conhecimento geral a grande incidência de fraudes e clonagens com cartões magnéticos utilizados nas mais diversas formas de pagamentos, o que já levou muitos dos operadores desses meios de pagamentos a substituí-los, já há algum tempo, por cartões eletrônicos com *chip*. Como exemplos mais evidentes temos os bancos e as operadoras de cartões de crédito.

8. Considero que essa opção se insere na esfera da discricionariedade da administração do Coren/SP, não sendo razoável, portanto, que o Tribunal adote providências que possam obrigar a entidade a utilizar tecnologia que venha causar prejuízos futuros, sob a justificativa de simplesmente se aumentar a competitividade do certame. Entendo que, neste caso, a busca da maior competitividade deve ser avaliada com ponderação. Aliás, o fato de ter ocorrido ao certame três licitantes, se, por um lado, não indica uma ampla concorrência, por outro, também não sinaliza a ausência de competitividade. Cabe às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências, em vez de buscar junto ao Tribunal tutela a atuação mercadológica defasada.

9. Feitas essas considerações, considero improcedente a presente representação. (Plenário, Acórdão 1228/2014 - Sessão: 14/05/2014).

2.6. Os deslocamentos dos veículos da Prefeitura de Piracema, principalmente os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, demandam a contratação de empresa que garanta postos credenciados para abastecer os veículos oficiais. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar para cada veículo da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, sem custo à Contratante, um cartão magnético com chip, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento e deverá ser vinculado a tantas senhas quanto forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do cartão;
- Nome da Prefeitura Municipal de Piracema;
- Marca e tipo do Veículo;
- Placa do veículo; e,
- Tipo de combustível.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
01	Gasolina comum	Litros	108.000
02	Óleo Diesel Comum S500	Litros	108.000
03	Óleo Diesel S 10	Litros	70.800
04	Etanol	Litros	108.000

4 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá disponibilizar à contratante login e senha para acesso via *Web*, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

4.2. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pela contratante, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada no Setor de compras da Prefeitura de Piracema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

5 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

5.2. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Dotação orçamentária:

Fonte de Recurso:

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39	1.00.00
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54	1.00.00
02.03.20-20.601.0402.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 75	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 110	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 117	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 198	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 300	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 – Ficha 308	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 314	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218.3.3.90.39.00 – Ficha 342	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 351	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00 – Ficha 363	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00 – Ficha 406	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00 – Ficha 447	1.00.00
02.09.10-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 473	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 481	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 502	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 526	1.00.00
02.10.10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 584	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 598	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 615	1.00.00

6 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR

6.1 – A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR ALIQUOTA, a saber:

6.1.2 – Taxa de Administração pela prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracema/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

6.1.3 – O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo “Valor” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e valor não superior a 5,00 %.

6.1.4. Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de Desconto no Combustível e Taxa de Administração, cotado na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético de chip.

6.1.5 Os licitantes deverão formular propostas unicamente para o percentual relativo ao maior desconto no combustível e à taxa de administração.

7 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.1. A disponibilização do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, bem como o credenciamento dos postos indicados pelo Contratante, e treinamento dos servidores designados pelo Contratante;

7.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

7.3. Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:

7.3.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

7.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser *on-line*, a partir da base operacional;

7.3.3. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

7.3.4. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

7.3.5. A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Contratante;

7.3.6. A Contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Contratante no primeiro fornecimento.

7.3.7. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos que sejam de interesse da Prefeitura, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária sob sua circunscrição. O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação;

7.3.8. Facultar-se-á à Contratada a prorrogação do prazo a que se refere o subitem 6.3.7, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido;

7.3.9. Será possível adquirir combustível acima da média, desde que, comprovadamente, a Contratante não encontre um posto credenciado na referida localidade, que esteja praticando o valor médio, no entanto, a diferença será descontada da fatura da Contratada;

7.3.10. Os preços dos abastecimentos de veículos nas localidades onde não existirem síntese dos valores praticados pela ANP, serão baseados nos municípios mais próximos a estes, devidamente indicados pela Prefeitura.

7.3.11. Prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da Prefeitura, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, credenciados pela contratada, em localidades estratégicas de Minas Gerais, devendo haver pelo menos um posto nos seguintes municípios:

- PIRACEMA;
- ITAGUARA;
- BICAS;
- BETIM;
- CONTAGEM;
- BELO HORIZONTE;
- CLÁUDIO;
- DIVINÓPOLIS;
- ITAÚNA;
- ITATIAIUÇU;
- CARMÓPOLIS;
- OLIVEIRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.3.12. Caso a contratada não possa ofertar o serviço em algum dos municípios indicados, por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, poderá ser credenciado posto de combustível em localidade próxima e de fácil acesso.

7.3.13. Caso algum município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de fácil acesso, ou posto sem bandeira a critério da Prefeitura.

7.3.14. O setor de compras efetuará o controle e gestão de consumo e custos, sendo que a rede credenciada pela contratada não poderá ofertar preços superiores aos valores à vista praticados pelo mercado, respeitados os limites divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

7.3.15. A Prefeitura promoverá consulta periódica à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

7.3.16. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum S500, óleo diesel S10 e etanol conforme quantitativos estimados e explicitados na planilha abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE LITROS/ANO
01	Gasolina comum	108.000 litros
02	Óleo Diesel Comum S500	108.000 litros
03	Óleo Diesel S 10	70.800 litros
04	Etanol	108.000 litros

7.3.17. A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário, devendo informar à Contratada para o devido cadastramento.

6.3.18. As despesas efetuadas pela Prefeitura em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões deverão ser pagas pela contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o contratante.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, cadastrados no sistema;

8.2. Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

8.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.4. Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.5. Fornecer números telefônicos, ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

8.7. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto;

8.8. Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.9. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

8.10. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 8.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;
- 8.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, durante a sua execução;
- 8.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.14. Encaminhar a Prefeitura, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura;
- 8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 8.16. Efetuar a entrega dos cartões e iniciar os serviços descritos no Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento Contratual;
- 8.17. Os cartões deverão ser entregues, obrigatoriamente, no Setor de compras, mediante agendamento pelo telefone: (37) 3334-1299;
- 8.18. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) cartão(ões) rejeitado(s) correrão exclusivamente à conta da Contratada;
- 8.19. Comunicar ao Setor de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 8.20. A contratada deverá fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da contratante;
- 8.21. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 8.22. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 8.23. A contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel e etanol, assim como com os possíveis substitutos alternativos, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;
- 8.24. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;
- 8.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura;
- 8.26. A contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;
- 8.27. Na hipótese de perda, roubo, desgaste natural e quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação da Contratante, no prazo de 7 (sete) dias, novo cartão, em substituição ao primeiro, sem qualquer custo adicional;
- 8.28. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) Cartões "Coringa", aos quais a Contratante poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse da Prefeitura;
- 8.29. A contratada poderá crescer, às informações constantes dos relatórios gerenciais, quaisquer outras que julgar necessárias, porquanto tais relatórios visam o monitoramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos que servirão para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;

8.30. Todos os relatórios devem ficar disponíveis à contratante via *Web* por prazo não inferior a 90 (noventa) dias;

8.31. A empresa contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente a Prefeitura, quando requisitadas;

8.32. A contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que a contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como:

- Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo com as necessidades da contratante;
- Autorização para que determinado veículo, previamente autorizado pela Prefeitura, possa realizar abastecimentos na rede credenciada por meio do Cartão “Coringa”;
- Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;
- Autorização e desautorização de motorista para abastecimentos;

8.33. A contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades da contratante, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;

8.34. Os relatórios deverão ser disponibilizados via *Web*, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato XLS e PDF, podendo, a critério da contratante, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;

8.35. Fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento possíveis acréscimos de preços;

8.36. Cumprir normas de segurança quando do abastecimento dos veículos, atendendo as exigências legais para que os equipamentos e dispositivos instalados nos veículos e postos de abastecimento possuam certificado do INMETRO;

8.37. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema Eletrônico de Controle de Fornecimento de Combustível sem qualquer ônus para a Prefeitura;

8.38. Treinar gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os servidores designados pela Prefeitura, para a completa execução e acompanhamento do objeto deste contrato;

8.39. Substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como pesos, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do fornecedor. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela Prefeitura e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;

8.40. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

8.41. Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

8.42. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

8.43. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

8.44. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

8.45. Facultar ao Setor de compras pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.46. Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.47. Disponibilizar no sistema a relação de postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pelo Setor de compras;

8.48. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas;

9.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.4. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

9.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.7 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

9.8 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.9 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, e a relação dos condutores.

9.10 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem às especificações do objeto.

9.11 - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.12 - A reincidência no extravio ou danificação do cartão, por parte do usuário, acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

10 – GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo do servidor a ser designado pela Administração Municipal.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura. A periodicidade do pagamento será mensal.

11.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. O gestor/fiscal e/ou o Departamento Financeiro, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11.8. A Nota Fiscal correspondente aos serviços executados deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Setor de Compras, que somente a atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, se cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto não tenha a Contratada concorrido de alguma forma, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data definida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a legislação de regência da matéria;

11.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à Tesouraria, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

11.11. O não pagamento efetuado não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços de mercado.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.4. O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.5. O contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.7. Poderá ser processada revisão contratual provocada por reequilíbrio econômico financeiro do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração no preço do diesel, etanol e da gasolina, ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços, repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustíveis;

14 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

GABINETE PREFEITO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
1	SIENA, na cor Prata, chassi: 9BD19716TH3312903.	PYK-8994	2016/2017
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CONSELHO TUTELAR			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
2	Uno Mille Economy, chassi: 9BD15822AD6891735	OWL-3403	2013/2013
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
3	FORD KA, na cor Branca, chassi: 9BFZH55L0H8394070.	PYG-1187	2016/2017
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
4	Uno Mille Way Econ., na cor branca, chassi: 9BD15804AA6450555.	HLF-2717	2010/2010
5	Palio Fire, na cor Branca, chassi: 9BD1702LF5958887.	PUJ-8981	2014/2015
6	Palio Fire, na cor Branca, chassi: 9BD17102LF5960803.	PUJ-8984	2014/2015
7	Palio Fire, na cor Branca, chassi: 9BD17102LF5960528.	PUJ-8987	2014/2015
8	Ducato minibus, na cor branca, chassi: 93W244M2392043359.	HLF-0985	2009/2009
9	ÔNIBUS IVECO modelo CITYCLASS 70C16, na cor branca, chassi: 93ZL68B01B8421320.	GQE-1122	2011/2011
10	ÔNIBUS MERCEDES BENZ, modelo OF1318, na cor branca, chassi: 9BM384088WB154945.	LCF-9576	1998/1998
11	Kombi lotação 12 lugares, na cor branca, chassi: 9BWMF07X7DF009526.	OPA-0508	2012/2013
12	Sprinter 313 CDI, na cor branca, chassi: 8AC9036727A955723.	HMG-8386	2006/2007
13	ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE, modelo A8 ON, na cor branca, chassi: 93PB05B302C005646.	HMM-7970	2001/2002
14	ÔNIBUS ESCOLAR, chassi: 9532E82W7DR302103.	NXX-1719	2012/2013
15	ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ, chassi: 9BM384069EB945774.	OXG-4335	2014
16	ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ, chassi:	OXG-4339	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

SECRETARIA DA SAÚDE			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
	9BM384069EB946428.		
17	UNO VIVACE 1.0, na cor branca, chassi: 9BD195152C0205399.	HNH-1664	2011/2012
18	Sanderо AUT1016V, na cor branca, chassi: 93YBSR6RHEJ775483.	OQM-8232	2013/2014
19	SAVEIRO 1.6 Engesig A, na cor branca, chassi: 9BWKB05U6DP103893.	OPC-0031	2012/2013
20	UP TAKE MA, na cor branca, chassi: 9BWG4127FT534312.	PUH-7164	2014/2015
21	Jumper M33M 2.3, na cor branca, chassi: 935ZBWMME2140927.	PUX-0411	2014/2014
22	UNO DRIVE 1.0, na cor branca, chassi: 9BD195B4NJ0813261.	QMR-7264	2017/2018
23	UNO DRIVE 1.0, na cor branca, chassi: 9BD195B4NJ0813251.	QMR-7265	2017/2018
24	COURIER vida Amb, na cor branca, chassi: 9BFZC52PXC922070.	HMF-0311	2012/2012
25	DOBLO, na cor branca, chassi: 9BD11960SF1129804.	PWH-1718	2015/2015
26	PALIO, na cor branca, chassi: 9BD17122ZG7602206.	PYK-8992	2016/2016
27	Doblo Rontan AMB2, na cor branca, chassi: 9BD223153D2031156.	OPQ-8901	2013/2013
28	Daily 45 S16 minibus, na cor branca, chassi: 93ZL42B0188403957.	HMH-3653	2008/2008
29	TOYOTA ETIOS HB X 13L, na cor branca, chassi: 9BRK19BT2J2110046.	QOG-8459	2018
30	TOYOTA ETIOS HB X 13L, na cor branca, chassi: 9BRK19BT2J2110717.	QOK-7888	2018
31	GOL 1.0 MC4, na cor branca, chassi: 9BWAG45U4KT035232.	QPO-5333	2018/2019
32	GOL 1.0 MC4, na cor branca, chassi: 9BWAG45U5KT036888.	QPO-5339	2018/2019
33	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO, na cor branca, chassi: 9BD26512HK9115493.	QPC05988	2018/2019
EPIDEMIOLOGIA			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
34	XTZ 125 K, na cor branca, chassi: 9C6KE094080027656.	HFV3598	2008
SANEAMENTO BÁSICO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
35	XLR 125 ES, na cor preta, chassi: 9CJJD17201R020710.	GXD-3644	2001/2001
36	SAVEIRO 1.6, na cor branca, chassi: 9BWKB05U4DP103858.	OOZ-0130	2012/2013
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
37	CAMINHÃO VOLKSWAGEN, modelo 26.280 CRM 6X4, na cor branca, chassi: 953658268ER41141.	OWP – 9784	2013/2014
38	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, modelo Atron 1719K, na cor branca, chassi: 9BM693185DB931584.	OQM-9805	2013/2013
39	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, modelo Atego 1418, na cor branca, chassi: 9BM9580346B4705012.	HMG-6880	2006/2006
40	CAMINHÃO IVECO, modelo Eurocargo 230E24, na	HLF-3285	2010/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

	cor branca, chassi 93ZE2KH00A8710468.		
41	CAMINHÃO MERCEDES BENZ1215C , chassi: 9BM6930282B308489.	HMM-9084	2002
42	CAMINHÃO DE LIXO TECTOR 170E21 , na cor branca, chassi: 93ZA01RF0H8930542.	QNS-3073	2016/2017
43	CAMINHONETE FIAT STRADA 1.4 FIRE FLEX , na cor branca, chassi: 9BD27833MC438579.	HNX-0655	2011/2012
MAQUINÁRIO INFRAESTRUTURA			
ITEM	MÁQUINA	SÉRIE	ANO
44	MOTONIVELADORA da marca NEW HOLLAND , modelo RG 140B na cor amarela.	NAAE18104	2010
45	PATROL RG 140B NEW HOLLAND , na cor amarela.	HBZNO140HDAF0341	2013
46	RETROESCAVADEIRA JCB , modelo 3C TRAÇADA , na cor amarela.	1395704	2009
47	RETROESCAVADEIRA RANDON , modelo RD 406 Advanced , motor: E1S176624 , na cor amarela.	000CA406AMC4W3261	2012
48	RETROESCAVADEIRA RANDON RK406 , na cor amarela.	HBZN0140HDAF0341	2013
49	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND , modelo 12 C N.H. , na cor amarela.	NAAE1810	2010
50	TRATOR MASSEY FERGUSON , n.º 06, na cor vermelha.	265047504	2001
51	TRATOR NEW HOLLAND , modelo N.º 07 , na cor amarela.	HCCZ4030CFCG38626	2015
52	TRATOR NEW HOLLAND , modelo N.º 08 , na cor amarela.	HCCZ4030EFCG37894	2015
53	TRATOR NEW HOLLAND , na cor amarela.	HCCZ4030TECG8419	2014
EQUIPAMENTOS			
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	ANO
54	MOTOSSERRA HUSVAMA	20133401077	2014
55	ROÇADEIRA HUSQVARNA	--	2010
POLÍCIA CIVIL			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
56	PÁLIO ATTRACTIV 1.4 , chassi: 9BD196272F2244969.	PUE-7706	2014
57	UNO MILLE FIRE FLEX , chassi: 9BD15822764882711	GTM-9684	2006
58	UNO MILLE ECONOMY , chassi: 9BD15822AA6327711	HMH-7390	2009
POLÍCIA MILITAR			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
59	MOTO NXR BROS 150 , chassi: 9C2K003307R003647, na cor branca.	HMG-9210	2006/2007
60	PÁLIO WK ADVENTURE FLEX , na cor branca.	OQM-8381	2013
61	FIAT PÁLIO , na cor branca.	HMG-5197	2005

Jacqueline Mércia Greco Pinto
Pregoeira

Vicente de Andrade Lara
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MG 83.553



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

CRENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar ata.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ____/2018,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os
termos estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de ____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automotivo, por meio de implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis localizados em todo território do Estado de Minas Gerais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Piracema.

LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. (LTS / ANO)	PREÇO MÉDIO (ANP) P/ LITROS	TOTAL	% DE DESCONTO OFERTADO	TOTAL COM DESCONTO	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL
01	Gasolina comum	108.000 litros				
02	Óleo Diesel Comum S500	108.000 litros				
03	Óleo Diesel S 10	70.800 litros						
04	Etanol	108.000 litros						

Percentual de desconto _____% (_____ por cento) e **taxa de administração**, _____% (_____ por cento) a incidir sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP.

Preço de emissão de **2ª via do cartão eletrônico**, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ _____ (_____). (Valor máximo de R\$..... (.....))



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

Observações:

1 - Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

1.1 - (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.).

2 - O prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018
PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018 PREGÃO PRESENCIAL ____/2018

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018

Gestor do Contrato: _____ MASP: _____

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: _____, localizada à _____, n.º _____, _____, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador da carteira de Identidade n.º: _____ CPF: _____, _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, _____, _____, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

_____, CNPJ n.º _____, localizada _____, n.º _____, _____, _____, _____, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor _____, CPF: _____ e RG n.º _____ doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº ____/2018, Modalidade Pregão Presencial n.º ____/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automotivo, por meio de implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis localizados em todo território do Estado de Minas Gerais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Piracema, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do Município de Piracema**, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE/ ANO

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº ____/2018 - Pregão Presencial nº ____/2018, realizado pela Prefeitura.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/20____.

2.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Compras.

3.2. atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Transporte.

3.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5. A Prefeitura e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6. A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A disponibilização do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, bem como o credenciamento dos postos indicados pela Prefeitura, e treinamento dos servidores designados pela Prefeitura.

6.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pela Prefeitura.

6.3. Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pela Prefeitura, sendo que:

- a) o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser *on-line*, a partir da base operacional;
- c) sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- d) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;
- e) a **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Prefeitura;
- f) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus a Prefeitura no primeiro fornecimento.
- 6.4. Durante a vigência do Contrato, a qualquer tempo, a Prefeitura poderá solicitar à **CONTRATADA** o credenciamento de outros postos que sejam de interesse da Prefeitura, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária sob sua circunscrição. O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.
- 6.5. Facultar-se-á à **CONTRATADA** a prorrogação do prazo a que se refere o subitem 6.4, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.
- 6.6. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimento em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a **CONTRATADA** providenciar novo credenciamento em até 15 (quinze) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas, tais como supervisão, fiscalização etc.
- 6.7. Será possível adquirir combustível acima da média, desde que, comprovadamente, a Prefeitura não encontre um posto credenciado na referida localidade, que esteja praticando o valor médio, no entanto, a diferença será descontada da fatura da **CONTRATADA**.
- 6.8. Os preços dos abastecimentos de veículos nas localidades onde não existirem síntese dos valores praticados pela ANP, serão baseados nos municípios mais próximos a estes, devidamente indicados pela Prefeitura.
- 6.9. Prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da Prefeitura, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, credenciados pela **CONTRATADA**, em localidades estratégicas de Minas Gerais, devendo haver pelo menos 1 (um) posto nos municípios relacionados no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 6.10. Caso a **CONTRATADA** não possa ofertar o serviço em algum dos municípios indicados, por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, poderá ser credenciado posto de combustível em localidade próxima e de fácil acesso.
- 6.11. Caso algum município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de fácil acesso, ou posto sem bandeira a critério da Prefeitura.
- 6.12. O Setor de Compras efetuará o controle e gestão de consumo e custos, sendo que a rede credenciada pela **CONTRATADA** não poderá ofertar preços superiores aos valores à vista praticados pelo mercado, respeitados os limites divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 6.13. A Prefeitura promoverá consulta periódica à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.
- 6.14. A rede credenciada fornecerá os combustíveis conforme quantitativos estimados e explicitados na tabela constante deste Contrato.
- 6.15. A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário, devendo informar à **CONTRATADA** para o devido cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.16. As despesas efetuadas pela Prefeitura em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a Prefeitura.

7 – CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, cadastrados no sistema;

7.1.2. Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.1.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

7.1.4. Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.5. Fornecer números telefônicos, ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

7.1.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência;

7.1.7. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto;

7.1.8. Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.1.9. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

7.1.10. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

7.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;

7.1.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, durante a sua execução;

7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.14. Encaminhar a Prefeitura, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura;

7.1.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

7.1.16. Efetuar a entrega dos cartões e iniciar os serviços descritos no Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento Contratual;

7.1.17. Os cartões deverão ser entregues, obrigatoriamente, no Setor de compras, mediante agendamento pelo telefone: (37) 3334-1299;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 7.1.18. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) cartão(ões) rejeitados(s) correrão exclusivamente à conta da Contratada;
- 7.1.19. Comunicar ao Setor de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.1.20. A contratada deverá fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da contratante;
- 7.1.21. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 7.1.22. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 7.1.23. A contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel comum S500, óleo diesel S10 e Etanol, assim como com os possíveis substitutos alternativos, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;
- 7.1.24. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;
- 7.1.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura;
- 7.1.26. A contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;
- 7.1.27. Na hipótese de perda, roubo, desgaste natural e quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação da Contratante, no prazo de 7 (sete) dias, novo cartão, em substituição ao primeiro, sem qualquer custo adicional;
- 7.1.28. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) Cartões “Coringa”, aos quais a Contratante poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse da Prefeitura;
- 7.1.29. A contratada poderá crescer, às informações constantes dos relatórios gerenciais, quaisquer outras que julgar necessárias, porquanto tais relatórios visam o monitoramento da frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos que servirão para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;
- 7.1.30. Todos os relatórios devem ficar disponíveis à contratante via *Web* por prazo não inferior a 90 (noventa) dias;
- 7.1.31. A empresa contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente a Prefeitura, quando requisitadas;
- 7.1.32. A contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que a contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como:
- Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
 - Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo com as necessidades da contratante;
 - Autorização para que determinado veículo, previamente autorizado pela Prefeitura, possa realizar abastecimentos na rede credenciada por meio do Cartão “Coringa”;
 - Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;
 - Autorização e desautorização de motorista para abastecimentos;
- 7.1.33. A contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades da contratante, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7.1.34. Os relatórios deverão ser disponibilizados via *Web*, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato XLS e PDF, podendo, a critério da contratante, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;

7.1.35. Fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento possíveis acréscimos de preços;

7.1.36. Cumprir normas de segurança quando do abastecimento dos veículos, atendendo as exigências legais para que os equipamentos e dispositivos instalados nos veículos e postos de abastecimento possuam certificado do INMETRO;

7.1.37. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema Eletrônico de Controle de Fornecimento de Combustível sem qualquer ônus para a Prefeitura;

7.1.38. Treinar gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os servidores designados pela Prefeitura, para a completa execução e acompanhamento do objeto deste contrato;

7.1.39. Substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como pesos, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do fornecedor. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela Prefeitura e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.1.40. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

7.1.41. Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

7.1.42. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

7.1.43. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

7.1.44. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

7.1.45. Facultar ao Setor de compras pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.1.46. Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

7.1.47. Disponibilizar no sistema a relação de postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pelo Setor de compras;

7.1.48. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.2.4. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 7.1.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- 7.2.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 7.2.7 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2.8 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.9 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, e a relação dos condutores.
- 7.2.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem às especificações do objeto.
- 7.2.11. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.2.12. A reincidência no extravio ou danificação do cartão, por parte do usuário, acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

8 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ _____, totalizando o valor anual estimado de R\$ _____.
- 8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, com base em relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de tesouraria, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato, e da atestação dos serviços.
- 8.4. O encaminhamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em data posterior àquelas aprezadas para que a Prefeitura efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará a responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus decorrente das multas e correções.
- 8.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 8.6. O Setor de Tesouraria, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.7. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto do ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.11. A Nota Fiscal correspondente aos serviços executados deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Setor de Compras que somente a atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, se cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto não tenha a CONTRATADA concorrido de alguma forma, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data definida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a legislação de regência da matéria;

8.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à Tesouraria., ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

8.14. O não pagamento não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.15. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

8.15.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

9 – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54
02.03.20-20.601.0402.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 75
02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 110
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 117
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188
02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 198
02.07.10-10.301.1003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 300
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 – Ficha 308
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 314
02.07.10-10.304.1005.2218.3.3.90.39.00 – Ficha 342
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 351
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00 – Ficha 363
02.08.30-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00 – Ficha 406
02.08.30-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00 – Ficha 447
02.09.10-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 473
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 481
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 502
02.09.40-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 526
02.10-10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 584
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 598
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 615

Fonte de Recurso:

1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.01.00
1.01.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00

10 - CLÁUSULAS DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

10.2. A recusa injustificada, das detentoras deste Contrato, em atender as ordens de prestação do serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras do presente Contrato, a penalidade, de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a Prefeitura responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no órgão oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, bem como no sítio eletrônico municipal.

15 – CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº/2018, Pregão presencial nº .../2018 que lhe deu causa.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão nº .../2018 e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado e o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

16.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, __ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF _____